



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.847/2024|LS-014
VALIDADE: 08/05/2029

A **Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim – SEMUR**, com fundamento na Lei Federal 6.938/81 e nas Resoluções 01, 02 e 03 do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Parnamirim – COMPLUMA e, ainda, considerando os Pareceres Técnicos, constantes do **Processo Administrativo Nº 16.847/2024 LS-014** expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao Empreendedor infracitado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará infração de natureza grave, conforme reza a Lei Municipal nº. 053/2011, acarretando multa e suspensão automática da presente licença.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF
CPF/CNPJ:	08.170.862/0001-74
Endereço do Empreendedor:	Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 746, Monte Castelo, Parnamirim/RN
Endereço do Empreendimento:	Avenida Brigadeiro Trompowsky, Avenida Paulo Afonso, Rua Manoel Fernandes Neto, Avenida Senador Georgino Avelino, Avenida Getúlio Vargas, Rua Manoel Ferreira Neto, Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, Monte Castelo, Parnamirim/RN
Caracterização do Empreendimento:	Primeira Etapa da obra de drenagem de águas pluviais e recomposição de pavimento, com 4,77 m ³ /s de vazão de pico. Monte Castelo, Parnamirim/RN

CONDICIONANTES

1. O empreendedor deverá instalar e operar o empreendimento atendendo às prescrições do Plano Diretor Municipal – Lei 067/2013, do Código Municipal de Meio Ambiente – Lei 053/2011, da Lei 8.426/2003 e das demais normas vigentes, seja em âmbito federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá implantar e operar o empreendimento obedecendo à área e às informações apresentadas;
3. O empreendedor deverá submeter à apreciação prévia da CMA/SEMUR qualquer modificação pretendida para o empreendimento/atividade, mediante justificativa técnica;



CONDICIONANTES (cont.)

4. O empreendedor fica obrigado a corrigir ou alterar a solução adotada para a drenagem de águas pluviais e recomposição do pavimento, caso não apresentem a eficiência esperada ou estejam causando danos ambientais;
5. O empreendedor fica impedido de dispor qualquer resíduo a céu aberto, inclusive restos de emulsão asfáltica, estopas, respectivos recipientes, mangueiras e outros utensílios contaminados;
6. O empreendedor é responsável pelo descarte ambientalmente seguro dos restos de emulsão asfáltica, respectivos recipientes, mangueiras e outros utensílios contaminados;
7. O empreendedor deverá fazer o manejo adequado de todos os resíduos da obra, observando-se o que especifica o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, as Resoluções do CONAMA e demais normas pertinentes;
8. O empreendedor deverá anexar aos autos do Processo de Licenciamento a cópia do contrato das empresas responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
9. O empreendedor deverá manter, à disposição da fiscalização, a via original do contrato das empresas responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
10. O empreendedor deverá anexar aos autos do Processo de Licenciamento os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) das empresas contratadas para essa finalidade;
11. O empreendedor deverá implementar todas as medidas mitigadoras, de controle ou corretivas previstas nos Planos, projetos, memoriais e estudos apresentados;
12. O empreendedor deverá implementar, na fase de operação do sistema, todas as medidas descritas no Plano de Manejo e Operação da drenagem do bairro Monte Castelo – Parnamirim RN;
13. O empreendedor deverá tomar as medidas necessárias de modo a eliminar, reduzir ou corrigir os impactos adversos, ou incômodos à vizinhança, decorrentes direta ou indiretamente das suas atividades de instalação do empreendimento;
14. O empreendedor deverá providenciar o acondicionamento, o transporte e o descarte dos resíduos da obra, de forma ambientalmente segura e por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
15. O empreendedor fica impedido de realizar no canteiro de obras e nas vias de intervenção as atividades de abastecimento e troca de óleo em máquinas e veículos, garantindo que tais atividades sejam realizadas em estabelecimentos dedicados a estes fins e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
16. O executor do empreendimento deverá requerer a esta SEMUR a Autorização Especial do Canteiro de Obras, antes do início dos serviços;
17. O executor do empreendimento não poderá iniciar as atividades de campo, sem que Autorização Especial do Canteiro de Obras seja expedida por esta SEMUR;
18. O empreendedor fica impedido de lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sobre o solo, mesmo em caso de emergência;

CONDICIONANTES (cont.)

19. O executor da obra deverá colocar a placa indicativa do empreendimento no padrão SEMUR, no prazo máximo de 15 dias, após a ordem de serviço, devendo comunicar o fato a este órgão e enviar comprovação fotográfica;
20. O empreendedor será responsável por qualquer tipo de acidente que venha a causar danos ambientais, acontecendo no decorrer da obra e da operação do sistema, devendo comunicar o fato de imediato à SEMUR, além de adotar todas as medidas necessárias para mitigação dos danos;
21. O empreendedor deverá solicitar a renovação da presente Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.

O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao processo de licenciamento serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se as sanções administrativas, civis e penais.

A qualquer momento, esta Secretaria poderá exigir o atendimento de novas condicionantes, as quais deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

Parnamirim(RN), 08 de Maio de 2024.

Rebeka Bezerra Miranda
Coordenadora de Meio Ambiente

Charles Casas de Quadros
Secretário – SEMUR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6EB-8071-A9FE-59E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBEKA BEZERRA MIRANDA (CPF 056.XXX.XXX-02) em 09/05/2024 08:58:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES CASAS DE QUADROS (CPF 159.XXX.XXX-04) em 09/05/2024 11:01:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/C6EB-8071-A9FE-59E4>